

TERMO DE INABILITAÇÃO**Credenciamento nº 03/2025****Processo Administrativo nº 44/2025**

Objeto: Credenciamento, pelo período de 12 meses, de empresas especializadas para a prestação de serviços, sob demanda e sem exclusividade, de: passagens aéreas nacionais, hospedagem e transporte rodoviário.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2026, a Agente de Contratação do Itupeva Previdência procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa **BLUE TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **49.524.750/0001-51**, cujo requerimento de credenciamento foi protocolado em 16/06/2026.

Após a verificação da documentação apresentada, constatou-se a ausência dos seguintes documentos e requisitos exigidos pelo instrumento convocatório:

- Apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, conforme item 8.9.1 do Termo de Referência;
- Comprovação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, nos termos do item 8.9.2 do Termo de Referência;
- Declaração de que a empresa opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme item 8.9.3 do Termo de Referência;
- Declaração de ausência de conflito de interesses prevista nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 4.1 do Edital, bem como o Anexo II devidamente preenchido.

Em 22/06/2026, foi encaminhada solicitação de complementação documental, nos termos previstos no Edital de Credenciamento, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, sendo o ato devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos vinte e quatro dias de junho de 2026, a empresa respondeu informando que estava providenciando a documentação solicitada, encaminhando posteriormente documentos complementares. Contudo, após nova análise, permaneceram dúvidas quanto ao atendimento do requisito previsto no item 8.9.1 do Termo de Referência, especialmente em relação à comprovação

da compatibilidade dos atestados apresentados com o objeto do credenciamento, bem como permaneceu ausente a declaração exigida pelo item 8.9.3 do referido instrumento.

Diante disso, aos vinte e dois dias de julho de 2026, foi encaminhada nova diligência, também publicada no PNCP, concedendo-se novo prazo de 3 (três) dias úteis para complementação da documentação, sendo solicitados os seguintes documentos:

- Apresentar os contratos firmados com as empresas TAILOR TRAVEL e PAKEN S/A, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados, com a finalidade de verificar se as quantidades e especificações dos serviços executados atendem ao objeto do presente credenciamento;
- Alternativamente, apresentar outros atestados de capacidade técnica que comprovassem, de forma inequívoca, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- Apresentar declaração de que a empresa opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme item 8.9.3 do Termo de Referência.

Aos vinte e quatro dias de julho de 2026, a empresa apresentou manifestação contendo esclarecimentos acerca dos documentos solicitados. Em síntese, informou não possuir contrato formal relacionado ao atestado emitido pela empresa PAKEN S/A, declarou não possuir outros atestados de capacidade técnica aptos à complementação da documentação e apresentou esclarecimentos acerca de parceria comercial mantida com a empresa TAILOR TRAVEL para acesso a plataformas de reserva e emissão de passagens aéreas.

Todavia, após nova análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados, verificou-se que os elementos encaminhados não foram suficientes para comprovar o atendimento integral aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital de Credenciamento nº 03/2025. Embora oportunizada nova diligência para esclarecimento e complementação da documentação, não foram apresentados os contratos solicitados nem outros documentos aptos a demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto pretendido pela Administração, permanecendo não atendido o requisito previsto no item 8.9.1 do Termo de Referência.

Registra-se que a própria empresa informou não possuir outros atestados de capacidade técnica disponíveis para apresentação, limitando-se a mencionar credenciamento obtido junto a outro instituto de previdência e participação em procedimento licitatório ainda em fase de conclusão. Tais informações, entretanto, não substituem os documentos de habilitação expressamente exigidos pelo instrumento convocatório.

Da mesma forma, não foi apresentada a declaração exigida no item 8.9.3 do Termo de Referência. Os esclarecimentos prestados acerca da utilização de plataforma disponibilizada por empresa parceira não suprem a exigência documental prevista no Edital, permanecendo pendente o atendimento da referida condição de habilitação.

Registra-se, ainda, que a Administração oportunizou à interessada duas oportunidades de saneamento e complementação documental, observando os princípios da razoabilidade, da transparência, da ampla competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta apta ao atendimento do interesse público. Apesar disso, os documentos e esclarecimentos posteriormente apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das exigências previstas no Edital.

Diante do exposto, considerando o não atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº 03/2025, especialmente aqueles constantes dos itens 8.9.1 e 8.9.3 do Termo de Referência, bem como o disposto nos itens 5.2 e 5.5 do Edital, fica a empresa **BLUE TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **49.524.750/0001-51**, declarada **INABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Nos termos do item 6 do Edital de Credenciamento e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, contado da publicação desta decisão. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente termo para os fins legais.

Itupeva, 30 de julho de 2026.

Kattia Rodrigues de Moraes Hespanholetti
Agente de Contratação